



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO—\$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios ou à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao decreto-lei n.º 31:088, que introduz alterações nos decretos-leis n.ºs 30:909, que promulga o Estatuto dos Tribunais do Trabalho, 30:910 e 30:911, que aprovam respectivamente o Código do Processo nos Tribunais do Trabalho e a tabela das custas dos referidos tribunais.

Ministério do Interior:

Decreto n.º 31:102—Autoriza a 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer as despesas com presos políticos e sociais feitas pelas colónias de Cabo Verde e Guiné no ano de 1939.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 31:103—Permite às empresas ou entidades com sede no estrangeiro efectuar, por intermédio das agências legalmente estabelecidas no continente da República e ilhas adjacentes, a seu requerimento e mediante autorização do Ministro, depois de ouvida a Inspeção do Comércio Bancário, o pagamento de juros e dividendos dos respectivos títulos, desde que esses estejam devidamente selados.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Declaração de ter sido autorizado o reforço da verba inscrita no n.º 1) do artigo 15.º do orçamento de 1940 da Administração Geral do Porto de Lisboa.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 302, 1.ª série, de 30 de Dezembro findo, pela Presidência do Conselho, Sub-Secretariado de Estado das Corporações e Previdência Social, o decreto-lei n.º 31:088, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 1.º, onde se lê: «Artigo 53.º Os vencimentos dos escrivães de 1.ª e 2.ª classes serão os que se encontram fixados, respectivamente, nas letras S, U e Z do artigo 12.º do decreto-lei n.º 26:115», deve ler-se: «Artigo 53.º Os vencimentos dos escrivães de 1.ª e 2.ª classes e dos copistas serão os que se encontram fixados, respec-

tivamente, nas letras S, U e Z do artigo 12.º do decreto-lei n.º 26:115».

Em 11 de Janeiro de 1941.—*António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 31:102

Com fundamento no disposto no artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer, em conta da verba para despesas de anos económicos findos inscrita no artigo 197.º, capítulo 7.º, do orçamento do Ministério do Interior para o ano económico de 1940, as seguintes despesas com presos políticos e sociais, feitas de conta do mesmo Ministério pelas colónias abaixo indicadas:

Cabo Verde:	
Ano de 1939.	191.176\$75
Guiné:	
Ano de 1939.	9.000\$00
	200.176\$75

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Janeiro de 1941.—*ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—António de Oliveira Salazar—Mário Pais de Sousa—Adriano Pais da Silva Vaz Serra—João Pinto da Costa Leite—Manuel Ortins de Bettencourt—Duarte Pacheco—Francisco José Vieira Machado—Mário de Figueiredo—Rafael da Silva Neves Duque.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

Decreto-lei n.º 31:103

Atendendo a que, por motivo da actual situação internacional, existe dificuldade na cobrança, por intermédio dos estabelecimentos bancários e cambistas, dos rendimentos de títulos estrangeiros;